

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº000002/2024.**

OBJETO: Registro de Preços na forma de licitação compartilhada para a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de soluções de tecnologia educacional e livros didáticos complementares híbridos, de acordo com a BNCC, para os municípios integrantes do consórcio público – CIDES VRC

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como prerrogativa a lei 14.133/2021, e demais ordenamentos pátrios, resolve:

Revogar o Processo Licitatório em comento, por motivo de conveniência e para atender o interesse público, haja vista não ter o referido ato atendidos os preceitos basilares da licitação, conforme o artigo 71 “inciso II” da Lei 14.133/2021.

No mesmo sentido, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e considerando que:

A supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no disposto no artigo 71, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. Que em síntese, ocorreu a ofensa ao Princípio Basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, são os motivos que nos leva a decidir pela revogação da referida Licitação.

Que em virtude das descrição similares de alguns itens do Termo de Referência no anexo I do edital de convocação;

Combinado com o fato descrito acima, vale ressaltar que o administrador pode rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, tendo o dever de obedecer à lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica, no presente caso se coaduna tendo em vista que foi praticado sem a observância das fases e etapas do procedimento em epigrafe.

Destacando que as circunstancias para revogar o processo licitatório se dão para atender o interesse da administração, que usando como aspecto legal o princípio da isonomia da forma, economia processual e eficiência administrativa, que pronuncia a revogação por entender ser a medida mais adequada para o caso.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativo. Esse princípio foi firmado legalmente por duas sumulas:

úmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “ A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Somado a isso, após análise do já citado art. 71, inciso II, da Lei 14.133/2021, retira-se que a autoridade publica deverá revogar o procedimento licitatório por ilegalidade, sendo passível de revogação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiro interessado, senão vejamos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

DECIDE

Tendo como principio o interesse da Administração Pública, decidimos por revogar o processo licitatório objeto do Pregão Eletronico nº 001/2024, e, em face ao disposto e com fulcro no artigo 71, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publique-se o presente para os efeitos legais.

Cuaibá, 10 de maio de 2024.

Antenor de Figueiredo Neto

Diretor Executivo

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico e Social do Vale do Rio Cuaibá

Ineditoriais

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, utilizando o sistema eletrônico da BBMNET Licitações, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em comércio eletrônico, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. A sessão de lances ocorrerá a partir das 09:30h do dia 20/05/2024. Informações por e-mail: licitacao@abdi.com.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra nos sites www.novobbmnet.com.br e www.abdi.com.br (Transparência e Prestação de Contas, aba "Aquisição de bens e serviços").

JULIANA DOS SANTOS LOIOLA
Pregoeira

AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

A Faculdade Ages de Medicina mantida pela AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA sob CNPJ 03.732.265/0001-72, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095/2018, informa que foram registrados 70 diplomas no período de 30/06/2023 a 12/12/2023, no seguinte livro de registro e sequência numérica: Livro LV-SAO-JUDAS-FACULDADE-AGES-DE-MEDICINA - Registros 220930002030000000000000000001 a 22093000203000000000000000071. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <https://diplomadigital.ages.edu.br/?>.

Jacobina - BA, 12 de dezembro de 2023
ANTONIO AUGUSTO GOMES RODRIGUES
Secretário Acadêmico.

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BOM SAMARITANO

AVISO DE REVOGAÇÃO

Revogação da Ata de Registro de Preços 5/2024 - Por interesse público e conveniência da administração, decide Revogar a Ata de Registro de Preços 5/2024, celebrada com o fornecedor Gomes & Garcia Informática Ltda, CNPJ 04.552.128/0001-19, e consequentemente revogar o item 01[Computador - Desktop-Básico] do Pregão Eletrônico 1/2024. Motivo: Foi identificado que o descritivo necessita de readequação. Fundamento legal: Inciso II, art. 71 da Lei 14.133/2024 e na Súmula 473 do STF. Demais informações podem ser obtidas na Sede Administrativa do Hospital, localizado na Rua João Lopes da Silva, nº 925, bairro: Manoel Pimenta - CEP: 39.802-184. Teófilo Otoni.

ADRIANA RODRIGUES BATISTA
Administradora Hospitalar

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL GETULIO VARGAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2024

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL GETULIO VARGAS, CNPJ nº. 01.296.368.0001-01, localizada na Praça JK, número 167, Centro, CEP: 77.890-000, Município Ananás- TO, por meio do pregoeiro WILLAS SILVA SANTOS, promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição de materiais de limpeza, higienização e outros conforme termo de referência. Data da abertura: 28/05/2024 às 14h30min. O Edital poderá ser examinado ou retirado no Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br, ou na unidade escolar. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h00min às 17h00min, Tel: (63) 992871087 e através do e-mail: setor@seduc.to.gov.br / getuliovargas-anw@ue.seduc.to.gov.br

Ananás TO 10 de maio de 2024
JOSUE MARTINS DE SOUSA
Presidente da Associação

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

Contratante: Associação de Apoio à Escola Estadual Getúlio Vargas OBETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinado ao consumo da alimentação escolar dos alunos da Rede estadual de ensino matriculados junto a esta Associação, em cumprimento ao PNAE (Programa Nacional Alimentação Escolar) pelo período de 12 (doze) meses. Empresa detentora da Ata de Registro de Preços: JOSÉ DO CARMO FILHO CNPJ: 38.144.119/0001-00, total da Ata: R\$ 609.488,95 (seiscentos e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Associação Niteroiense Dos Deficientes Físicos - ANDEF convoca os seus Associados para Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 15 de maio de 2024, na Estrada Velha de Maricá, nº 4830 - Rio do Ouro - Niterói/RJ, em primeira convocação às 10:00h e, em segunda convocação às 10:30h, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- Item 1 - Aprovação do Relatório do Exercício do ano de 2023;
- Item 2 - Aprovação do Balanço Financeiro do Exercício do ano de 2023;
- Item 3 - Assuntos Gerais.

Niterói-RJ, 10 de maio de 2024.
WASHINGTON LUIZ CORREIA MENDES DA SILVA
Presidente

CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE VERDE - UNICV

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 1.047(mil e quarenta e sete) diplomas, entre os dias 10/04/2024 a 07/05/2024, nos seguintes livros de registros e sequências numéricas: [livro 01 - registros 01266 a 01269; livro 04 - registros 01019 a 01044; livro 05 - registros 04148 a 04602; livro 07 - registros 01981 a 02060; livro 09 - registros 0003110 a 0003274; livro 10 - 02567 a 02839; livro 15 - registros 13883 a 13909; livro 99 - registros 9901 a 9917]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias a partir desta data, no endereço <https://unicv.edu.br/registrodiploa>.

Maringá, PR 9 de maio de 2024.
JOSÉ CARLOS BARBIERI
Reitor

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Pelo presente edital de convocação, ficam convocadas as Federações filiadas, por seus Delegados Representantes para que se reúnam em Assembleias Gerais Ordinárias, no dia 28 (vinte e oito) de maio de 2024 (terça-feira), na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC, SAUS - Q 04 - Bloco A - Lote 9/10, nº 30 Edifício Victoria Office Tower 13º andar - salas 1301/1313, Brasília - DF, para discutir e deliberar sobre a seguinte Pauta: Primeira Assembleia: às 14:00hs em primeira convocação ou às 14:30hs em segunda convocação, Ordem do Dia: : Poderes à Diretoria para firmar Acordo/Convenções Coletivas e/ou Dissídios Coletivos para o período 2024/2025. Segunda Assembleia: às 14:30hs em primeira convocação ou às 15:00hs em segunda convocação. Ordem do Dia: Relatório das Atividades da Diretoria do exercício de 2023. Terceira Assembleia, às 15:00hs em primeira convocação ou às 15:30hs em segunda convocação. Ordem do Dia: Contas da Diretoria - exercício de 2023 com "Parecer" do Conselho Fiscal. Quarta Assembleia às 15:30hs em primeira convocação ou às 16:00hs em segunda convocação. Ordem do Dia: Eleições na CNTEEC - Contribuições Sociais - artigo 10, letra b, do Estatuto Social da CNTEEC. Quinta Assembleia: às 16:00hs em primeira convocação ou às 16:30hs em segunda convocação. Ordem do Dia: Lei 6533/78 - Pejotização do Trabalho Artístico e Técnico.

Brasília - DF, 10 de maio de 2024.
CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO
Presidente da Confederação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024.

PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº000002/2024. OBJETO: Registro de Preços na forma de licitação compartilhada para a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de soluções de tecnologia educacional e livros didáticos complementares híbridos, de acordo com a BNCC, para os municípios integrantes do consórcio público - CIDES VRC. O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como prerrogativa a lei 14.133/2021, e demais ordenamentos pátrios, resolve: Revogar o Processo Licitatório em comento, por motivo de conveniência e para atender o interesse público, haja vista não ter o referido ato atendidos os preceitos basilares da licitação, conforme o artigo 71 "Inciso II" da Lei 14.133/2021. No mesmo sentido, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e considerando que: A supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no disposto no artigo 71, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. Que em síntese, ocorreu a ofensa ao Princípio Basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, são os motivos que nos leva a decidir pela revogação da referida Licitação. Que em virtude das descrições similares de alguns itens do Termo de Referência no anexo I do edital de convocação; Combinado com o fato descrito acima, vale ressaltar que o administrador pode rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, tendo o dever de obedecer à lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica, no presente caso se coaduna tendo em vista que foi praticado sem a observância das fases e etapas do procedimento em epígrafe. Destacando que as circunstâncias para revogar o processo licitatório se dão para atender o interesse da administração, que usando como aspecto legal o princípio da isonomia da forma, economia processual e eficiência administrativa, que pronuncia a revogação por entender ser a medida mais adequada para o caso. Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativo. Esse princípio foi firmado legalmente por duas sumulas: súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - A administração pode anular seus próprios atos, quando elavados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Somado a isso, após análise do já citado art. 71, inciso II, da Lei 14.133/2021, retira-se que a autoridade pública deverá revogar o procedimento licitatório por ilegalidade, sendo passível de revogação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiro interessado, senão vejamos: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; decide; Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, decidimos por revogar o processo licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2024, e, em face ao disposto e com fulcro no artigo 71, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publique-se o presente para os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 10 de maio de 2024.
ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO
Diretor Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

PC 027/2023 PE 011/2023 Aq. Móv. Mat. Permanente e brinquedos. O Presidente, Eduardo R. Fonseca, homologa e formaliza a ATA SRP 021/24, Ad Build E. C. Ltda, CNPJ 30.600.620/0001-22; Vlr:R\$4.203.000,00. Assina: Marcos H. I. N.; ATA SRP 022/24 Apform I. E C. D M. Ltda, CNPJ 06.198.597/0001-07; Vlr:R\$ 48.223.987,86. Assina: José P. d C. J.; ATA SRP 023/24 Apsservice I. E C. D. M. Ltda, CNPJ 09.037.491/0001-10; Vlr:R\$ 25.144.505,50. Assina: Diego A. X.; ATA SRP 024/24 Brink Mobil E. E. Ltda, CNPJ 79.788.766/0015-38; Vlr:R\$ 675.000,00. Assina: Valdemar Abila; ATA SRP 025/24 Cimoreis C. D M. Ltda, CNPJ 39.659.767/0001-62; Vlr:R\$ 3.658.275,00. Assina: Cicera M. P. d O.; ATA SRP 026/24 Decio Druczkowski, CNPJ 10.487.864/0001-33; Vlr:R\$ 2.675.500,00. Assina: Decio Druczkowski; ATA SRP 027/24 Dinamo D. N. D. M. P E. Ltda, CNPJ 56.923.782/0001-95; Vlr:R\$ 2.635.014,25. Assina: Cyntia B. d G. V.; ATA SRP 028/24 Gol C. E I. Ltda. - Me, CNPJ 07.467.900/0001-92; Vlr:R\$ 680.000,00. Assina: Cleber T. D.; ATA SRP 029/24 Layout Móveis Para Escritório Ltda, CNPJ 02.604.236/0001 62; Vlr:R\$ 1.519.500,00. Assina: Marcos R. C.; ATA SRP 030/24 Metaflex I. E D. D M. Ltda, CNPJ 62.139.803/0001-89; Vlr:R\$ 828.315,00. Assina: Ailton R. d L. S.; ATA SRP 031/24 Mobilie Aço C. V. D M. Ltda - Me, CNPJ 13.759.572/0001-09; Vlr:R\$ 1.174.375,00. Assina: Nelson A. d M.; ATA SRP 032/24 Owl Toys B. P. E. P., CNPJ 27.855.598/0001-57; Vlr:R\$ 8.755.500,00. Assina: Enio C. C.; ATA SRP 033/24 Star Produtos E C. Ltda., CNPJ 46.153.320/0001-82; Vlr:R\$ 1.174.375,00. Assina: Lysllie R. d S.; ATA SRP 034/24 Tecno2000 I. E C. Ltda, CNPJ 21.306.287/0001-52; Vlr:R\$ 13.357.125,00. Assina: Jordano C. N.; Data: 30/04/2024. Vig. 12 meses. Eduardo Rabelo Fonseca. Presidente



Ano 13 N° 3336

Divulgação segunda-feira, 13 de maio de 2024

Página 65

Publicação terça-feira, 14 de maio de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais

Administração Direta

Janeiro a Dezembro/2023

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	4.044.770,80
TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	4.044.770,80
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	4.044.770,80
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.569.759,82
PESSOAL E ENCARGOS	2.265.780,54
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	1.753.841,90
ENCARGOS PATRIMONIAIS	511.938,64
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	117.834,53
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	117.834,53
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	555.276,60
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	179.757,12
SERVIÇOS	298.231,69
DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTAO	77.287,79
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	46,55
JUROS E ENCARGOS DE MORA	46,55
TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	630.831,60
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	144.760,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	486.071,60
Resultado Patrimonial do Período	475.000,98

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ

LICITAÇÃO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº000002/2024.

OBJETO: Registro de Preços na forma de licitação compartilhada para a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de soluções de tecnologia educacional e livros didáticos complementares híbridos, de acordo com a BNCC, para os municípios integrantes do consórcio público – CIDES VRC

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como prerrogativa a lei 14.133/2021, e demais ordenamentos pátrios, resolve:

Revogar o Processo Licitatório em comento, por motivo de conveniência e para atender o interesse público, haja vista não ter o referido ato atendidos os preceitos basilares da licitação, conforme o artigo 71 "inciso II" da Lei 14.133/2021.

No mesmo sentido, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e considerando que:

A supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no disposto no artigo 71, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Que em síntese, ocorreu a ofensa ao Princípio Basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, são os motivos que nos leva a decidir pela revogação da referida Licitação.

Que em virtude das descrição similares de alguns itens do Termo de Referência no anexo I do edital de convocação;

Combinado com o fato descrito acima, vale ressaltar que o administrador pode rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, tendo o dever de obedecer à lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica, no presente caso se coaduna tendo em vista que foi praticado sem a observância das fases e etapas do procedimento em epígrafe.

Destacando que as circunstâncias para revogar o processo licitatório se dão para atender o interesse da administração, que usando como aspecto legal o princípio da isonomia da forma, economia processual e eficiência administrativa, que pronuncia a revogação por entender ser a medida mais adequada para o caso.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativo. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Somado a isso, após análise do já citado art. 71, inciso II, da Lei 14.133/2021, retira-se que a autoridade pública deverá revogar o procedimento licitatório por ilegalidade, sendo passível de revogação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiro interessado, senão vejamos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

DECIDE

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, decidimos por revogar o processo licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2024, e, em face ao disposto e com fulcro no artigo 71, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publique-se o presente para os efeitos legais.

Cuaibá, 10 de maio de 2024.

Antenor de Figueiredo Neto

Diretor Executivo

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico e Social do Vale do Rio Cuaibá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Objeto: Aquisição de equipamentos de ar condicionado para a sede física do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires – CIDESA.

Realização: envio de propostas e documentos de habilitação conforme consta no Termo de Referência para o e-mail cidesaatp@gmail.com

Recebimento dos documentos via e-mail do dia 10 até 15 de maio de 2024

Abertura das propostas e documentos de habilitação: 08:00 horas do dia 16 de maio de 2024.

Termo de Referência contendo demais informações disponível no sítio eletrônico do CIDESA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, com endereço eletrônico <https://cidesaatp.com.br/site/>

Fundamento Legal: Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Resolução nº 004/2024 do CIDESA e demais legislações aplicáveis ao caso.

Lucas do Rio Verde/MT, 03 de maio de 2024.

Paulo Henrique Brincker

Presidente Comissão de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

LICITAÇÃO

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, da Lei nº. 14.133/2021, visando a CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE MAQUINARIOS PESADOS PERTENCENTES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PORTAL DA AMAZÔNIA;

b) Contratada: **MECANICA E TORNEARIA JZ LTDA** inscrita no CNPJ nº **52.029.791/0001-86**;

c) Prazo: até 13 de julho de 2024.

2. Autorizar o Empenho da despesa resultante da presente contratação, perfazendo o montante total de **R\$ 12.150,00, (doze mil e cento e cinquenta reais)** na seguinte dotação orçamentária:

RECURSO: PRÓPRIO DO CONSORCIO

Órgão: 01 – Consórcio Inter. De Desenvol. Sustent. Portal da Amazonia

Unidade: 001 – Consórcio Portal da Amazonia

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Projeto/Atividade: 2 001 – Manutenção do Consorcio

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

3. Por fim, que seja encaminhado ao Setor de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante à minuta apensada nos autos e demais providências.

Nova Santa Helena/MT, 10 de abril de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Presidente

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O Presidente do Consorcio no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, amparado no parecer exarado pelo Departamento jurídico, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, da Lei nº. 14.133/2021, visando a AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S-10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PORTAL DA AMAZÔNIA;

b) Contratada: **LM COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA** inscrita no CNPJ nº **04.813.049/0001-14**;

c) Prazo: até 31 de dezembro de 2024.

2. Autorizar o Empenho da despesa resultante da presente contratação, perfazendo o montante total de **R\$ 38.681,00 (trinta e oito mil e seiscientos e oitenta e um reais)** na seguinte dotação orçamentária:

RECURSO: PRÓPRIO DO CONSORCIO

Órgão: 01 – Consórcio Inter. De Desenvol. Sustent. Portal da Amazonia

Unidade: 001 – Consórcio Portal da Amazonia

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Projeto/Atividade: 2 001 – Manutenção do Consorcio

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3. Por fim, que seja encaminhado ao Setor de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante à minuta apensada nos autos e demais providências.

Nova Santa Helena/MT, 10 de abril de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº000002/2024.

OBJETO: Registro de Preços na forma de licitação compartilhada para a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de soluções de tecnologia educacional e livros didáticos complementares híbridos, de acordo com a BNCC, para os municípios integrantes do consórcio público – CIDES VRC

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como prerrogativa a lei 14.133/2021, e demais ordenamentos pátrios, resolve:

Revogar o Processo Licitatório em comento, por motivo de conveniência e para atender o interesse público, haja vista não ter o referido ato atendidos os preceitos basilares da licitação, conforme o artigo 71 “inciso II” da Lei 14.133/2021.

No mesmo sentido, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e considerando que:

A supremacia da Administração Publica na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no disposto no artigo 71, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Que em síntese, ocorreu a ofensa ao Princípio Basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, são os motivos que nos leva a decidir pela revogação da referida Licitação.

Que em virtude das descrição similares de alguns itens do Termo de Referência no anexo I do edital de convocação;

Combinado com o fato descrito acima, vale ressaltar que o administrador pode rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, tendo o dever de obedecer à lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica, no presente caso se coaduna tendo em vista que foi praticado sem a observância das fases e etapas do procedimento em epigrafe.

Destacando que as circunstancias para revogar o processo licitatório se dão para atender o interesse da administração, que usando como aspecto legal o princípio da isonomia da forma, economia processual e eficiência administrativa, que pronuncia a revogação por entender ser a medida mais adequada para o caso.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o principio administrativo da autotutela administrativo. Esse princípio foi firmado legalmente por duas sumulas:

úmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “ A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Somado a isso, após análise do já citado art. 71, inciso II, da Lei 14.133/2021, retira-se que a autoridade publica deverá revogar o procedimento licitatório por ilegalidade, sendo passível de revogação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiro interessado, senão vejamos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

DECIDE

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, decidimos por revogar o processo licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2024, e, em face ao disposto e com fulcro no artigo 71, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publique-se o presente para os efeitos legais.

Cuaibá, 10 de maio de 2024.

Antenor de Figueiredo Neto

Diretor Executivo

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico e Social do Vale do Rio Cuaibá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 003/2022, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

01 – ROMA MEDICAL CARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.461.837/001-88,

TABELA I - PROCEDIMENTOS SEM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT	V. Unit.
41	CONSULTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	400	90,00

TABELA II - PROCEDIMENTOS COM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT	V. Unit.
17	CONSULTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3000	150,00

Cuaibá, 22 de abril de 2024.

Simone Acacia Xavier

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 001/2024, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

01 – VERBELO OFTALMOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.106.507/0001-43, estabelecida na rua Alves de oliveira, número 1875, CEP: 78118-081 Bairro: Loteamento Governador José Fragelli, Várzea Grande – MT, Sendo credenciada para o item abaixo:

TABELA I - PROCEDIMENTOS SEM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT	V. Unit.
25	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	1200	90,00
28	CONSULTA OFTALMOLOGIA – GLAUCOMA	200	90,00
30	CONSULTA OFTALMOLOGIA – RETINÓLOGO	200	90,00

TABELA II - PROCEDIMENTOS COM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS COM DESLOCAMENTO	QUANT	V. Unit.
11	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	2000	150,00
14	CONSULTA OFTALMOLOGIA – GLAUCOMA	600	150,00
16	CONSULTA OFTALMOLOGIA – RETINÓLOGO	600	150,00

Cuaibá, 23 de abril de 2024.

Simone Acacia Xavier

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 003/2022, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

VERBELO OFTALMOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.106.507/0001-43, estabelecida na rua Alves de oliveira, número 1875, CEP: 78118-081 Bairro: Loteamento Governador José Fragelli, Várzea Grande – MT Sendo credenciada para o item abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT	V. Unit.
01	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	200	118,13
03	CORREÇÃO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	200	388,80
06	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	150	34,40
08	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS	160	118,13
09	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	100	123,42
10	IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	100	1.269,29
11	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	100	1.594,80
12	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL	100	2.314,80
13	FACOEMULSIFICADO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR RIGIDA	100	1.954,80
14	IMPLANTE SECUNDARIO E LENTE INTRA OCULAR-LIO	100	1.669,25
16	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	200	34,40
17	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	200	12,36